



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

0180

LEI Nº 261/97

CRIA O PROGRAMA HABITACIONAL PARA A POPULAÇÃO CARENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA HABITACIONAL

Art. 1º - Fica instituído no Município de Araporã, observado o disposto na Lei nº 189/96, o Programa Habitacional à população carente, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º - Entende-se como programa habitacional, para efeito desta Lei:

- I - construção de moradias, urbanas ou rurais;
- II - aquisição de material de construção;
- III - aquisição de terrenos;
- IV - realização de reformas em unidades habitacionais cujas condições de higiene e segurança sejam insuficientes.

§ 1º - As moradias construídas através do programa habitacional deverão conter, no mínimo, um banheiro, um dormitório, uma sala e uma cozinha e serem ligadas ao sistema de energia elétrica e à rede de água e esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 0 1 8 1

§ 2º - Os terrenos deverão ser urbanizados, integrados à malha urbana e terão área mínima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º - Não terão acesso ao programa habitacional:

I - proprietário de imóvel construído, urbano ou rural;

II - pessoa que já tenha imóvel financiado pelo sistema financeiro de habitação;

III - pessoa que já tenha sido beneficiada pelo Município com moradia popular, ainda que não mais a possua.

Art. 4º - Para ter acesso ao programa habitacional, a família deverá residir no Município e ter domicílio eleitoral há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O domicílio eleitoral será o do homem ou o da mulher.

Art. 5º - Para fins de acesso ao programa habitacional, é reconhecido como entidade familiar:

a) a união estável entre o homem e a mulher;

b) a comunidade formada por qualquer dos pais ou ambos e seus descendentes.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

0182

Art. 6º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de cooperar na formulação da política habitacional do Município.

Parágrafo único - Para desempenho de sua finalidade, compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO:

I - propor diretrizes básicas para a política municipal de habitação, saneamento, infra-estrutura habitacional e desenvolvimento urbano, compatível com os planos e programas habitacionais federais, estaduais e municipais;

II - decidir sobre a aplicação dos recursos na área habitacional;

III - deliberar sobre as diretrizes e critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, para habitação de baixo custo;

IV - providenciar o cadastramento das famílias que não possuem moradia e que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei;

V - pesquisar as diversas opções de materiais de construção de forma a obter uma edificação segura e de baixo custo;

VI - incentivar a construção por mutirões, prestando a devida orientação técnica, gratuitamente;

VII - definir entre os casos que se enquadrem nesta Lei, os que devam ser atendidos e, mediante decisão motivada, quais casos deverão ter atendimento prioritário.

Art. 7º - O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO será composto por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 0183

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que será o Presidente;
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Serviços Fazendários;
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trabalho e Ação Social;
- d) 01 (um) representante da Chefia de Gabinete;
- e) 03 (três) representantes da sociedade civil, que serão escolhidos por entidades legalmente constituídas, profissionais, sindicais ou religiosas do Município e que tenham reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º - As atribuições dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO não serão remuneradas e consideradas serviço relevante.

§ 2º - O mandato dos membros do CONSELHO será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º - O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO reger-se-á por regimento interno, elaborado por seus membros e aprovado, por decreto, pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 9º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FUMHAP, vinculado ao Conselho Municipal de Habitação, e destinado a financiar e implantar programas de investimento de interesse social, na área de habitação, para população carente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 05184

Art. 10 - Os interessados poderão financiar a moradia completa, ou somente o terreno, ou o material de construção, ou ainda a reforma de bem de sua propriedade.

Parágrafo único - Entende-se como moradia completa, para efeito desta Lei, o financiamento do valor total da edificação acrescida da importância gasta com a aquisição do terreno.

Art. 11 - O valor a ser financiado será o custo da aquisição da moradia completa ou somente o valor do material de construção ou do terreno.

§ 1º - O prazo de financiamento será de até 10 (dez) anos, sendo o seu valor corrigido apenas pelo índice de inflação, sem juros.

§ 2º - O valor mensal da prestação não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da renda familiar, alterando-se automaticamente com a alteração do rendimento do financiado.

Art. 12 - O prazo de financiamento poderá ser dilatado para até 15 (quinze) anos:

a) quando o marido ou a mulher for inválido e não tiver aposentadoria ou outra cobertura previdenciária;

b) quando qualquer descendente que, sendo dependente, for portador de doença que o inabilite para o trabalho e não possua cobertura previdenciária.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o valor da prestação poderá ser reduzido a 5% (cinco por cento) da renda familiar, por deliberação do Conselho Municipal de Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

Art. 13 - Terão prioridade no atendimento as famílias numerosas desprovidas de recursos e que tenham membro portador de deficiência, idoso ou crianças.

Art. 14 - Constituirão recursos do FUMHAP:

- I - transferências orçamentárias oriundas do Município;
- II - transferências orçamentárias provenientes da União e do Estado;
- III - contribuições e doações de pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV - contribuições, doações e convênios de financiamentos de organismos de cooperação;
- V - retorno dos financiamentos concedidos;
- VI - resultado das aplicações financeiras dos recursos do FUMHAP;
- VII - quaisquer outras rendas eventuais.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os imóveis que receberem financiamento da FUMHAP serão onerados com a cláusula de inalienabilidade, a partir do momento da assinatura do contrato, até 05 (cinco) anos após a liquidação do financiamento, se este for da moradia completa e de 02 (dois) anos se o financiamento recair sobre o material de construção ou sobre o terreno.

Art. 16 - Terá direito a moradia completa, gratuitamente, a pessoa portadora de deficiência e o idoso que comprovem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

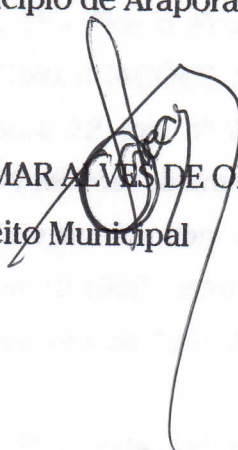
Araporã - Minas Gerais

não possuir meios de prover à sua manutenção ou de tê-la provida por sua família, se tiver.

Art. 17 - O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO dará toda assistência às pessoas de que trata o artigo anterior, para esclarecer sua situação, para fins de percepção do benefício.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araporã, 16 de dezembro de 1997


WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal